

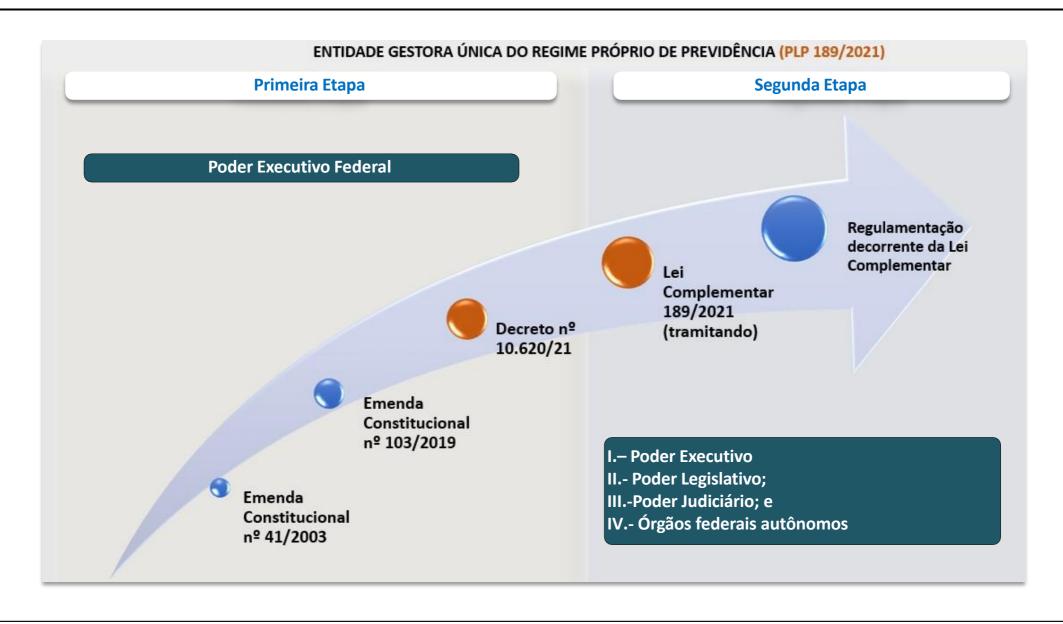
Redação do §20 do art. 40 da Constituição Federal:

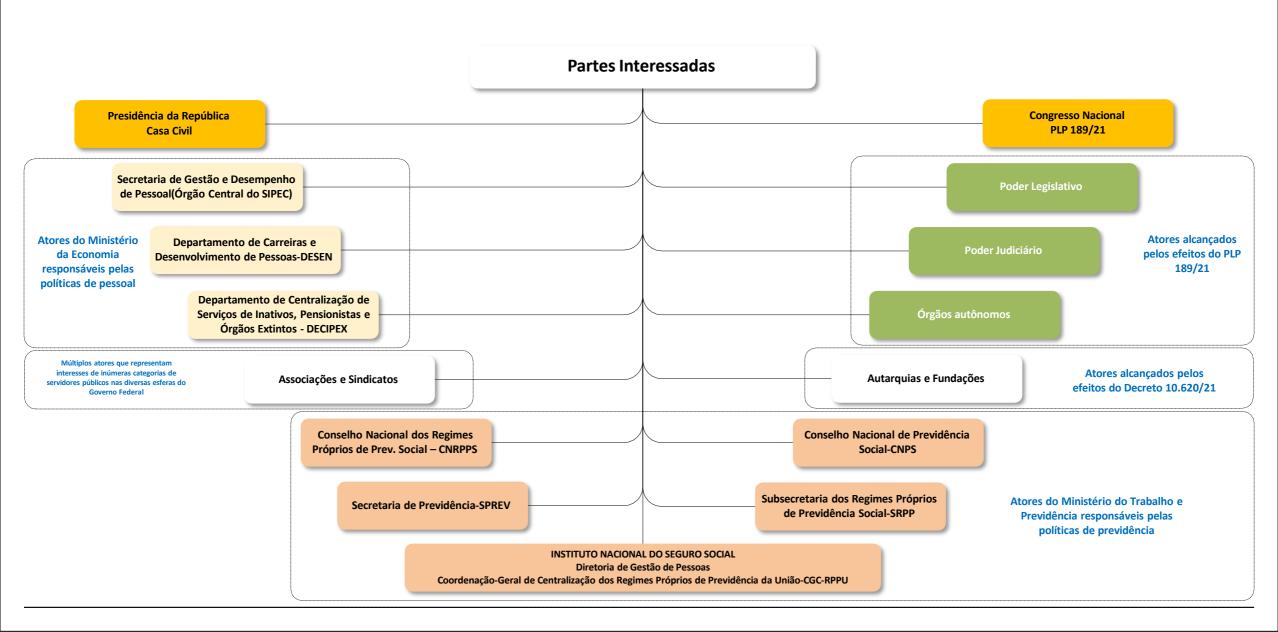
"§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal".

Redação do artigo 40 revisto pela Emenda Constitucional 41/2003 e pela Emenda Constitucional 103/2019.

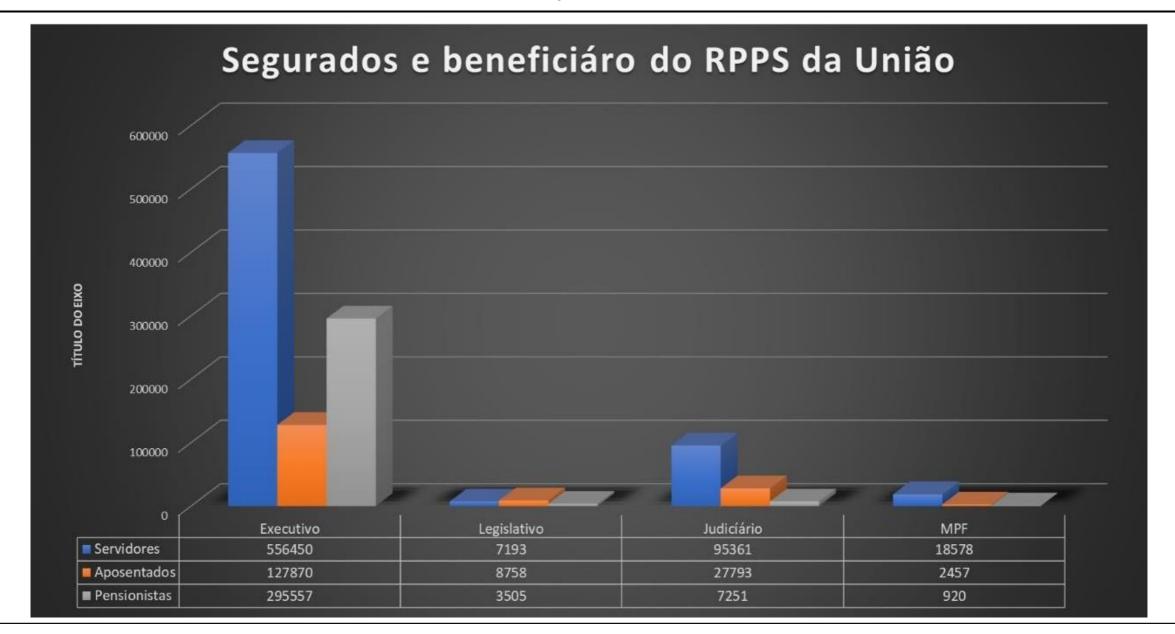
Escopo:

(Centralização RPPU) cumprir o disposto pelo Decreto nº 10.620/21, de 05 de fevereiro de 2021, que determina a centralização gradual, pelo INSS, das atividades de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões dos regimes próprios da administração indireta (autarquias e fundações), até que seja instituído em lei e estruturado o órgão ou a entidade gestora única de que trata o § 20 do art. 40 da Constituição, na forma do Projeto de Lei Complementar-PLP nº 189/21;





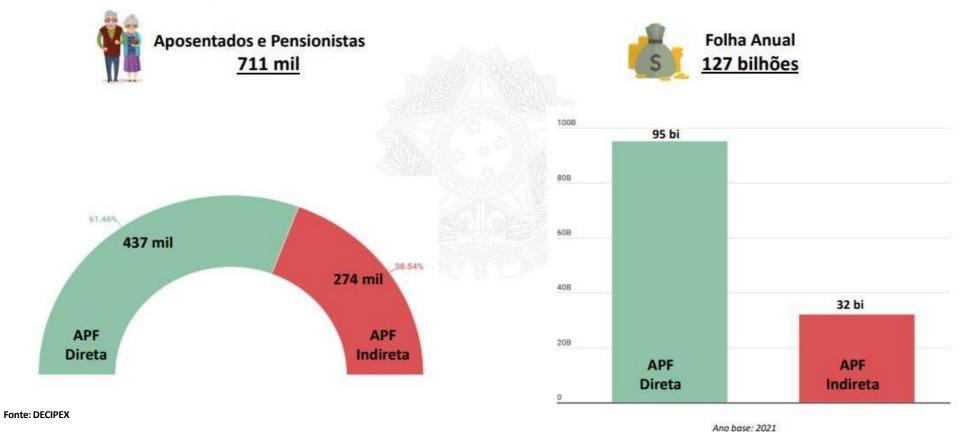
Órgãos que compõe o quadro de pessoal do RPPS da União			
PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pelo Ministério da Economia), além da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e Banco Central do Brasil - BACEN.	Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.	STF, STJ, STM, TJDFT, TRF, TRT, TER, Conselho de Justiça Federal - CJF, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, Ministério Público Federal MPF, Ministério Público Militar - MPM, e Ministério Público do Trabalho - MPT.

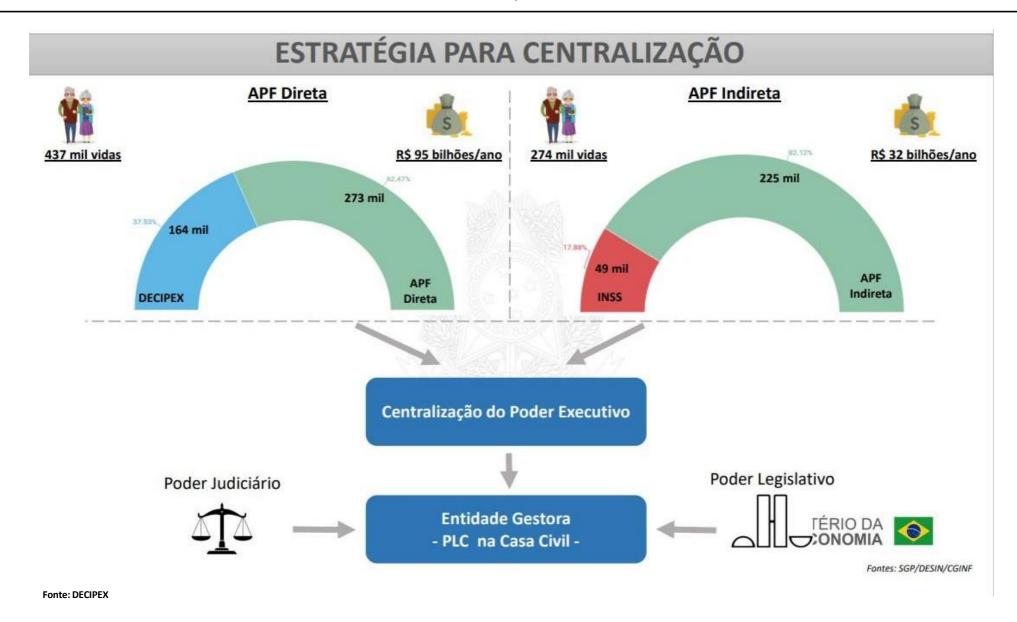


PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Poder Executivo - Administração Direta e Indireta

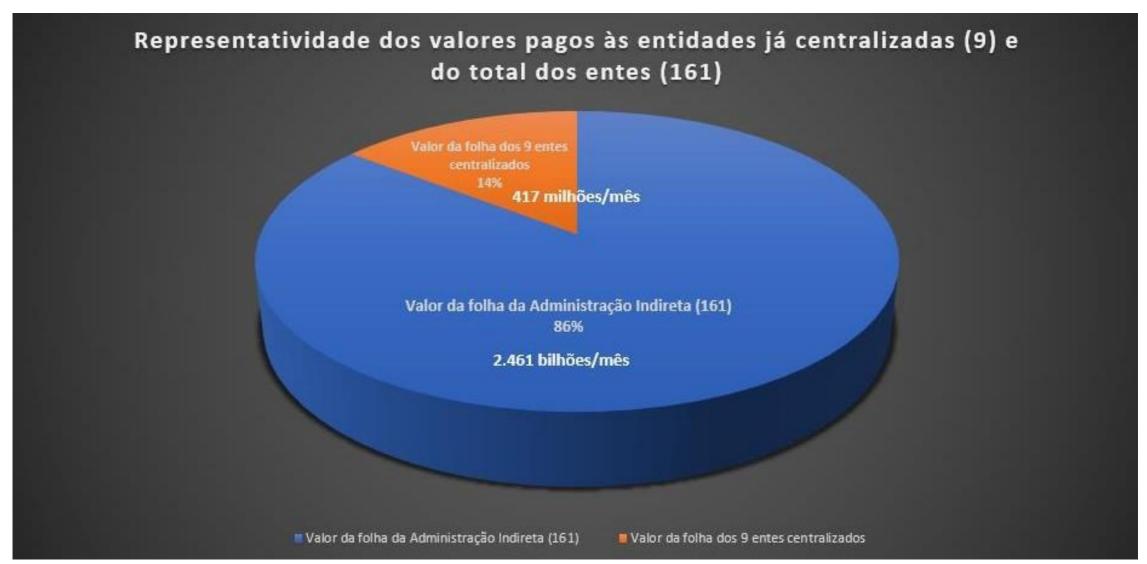


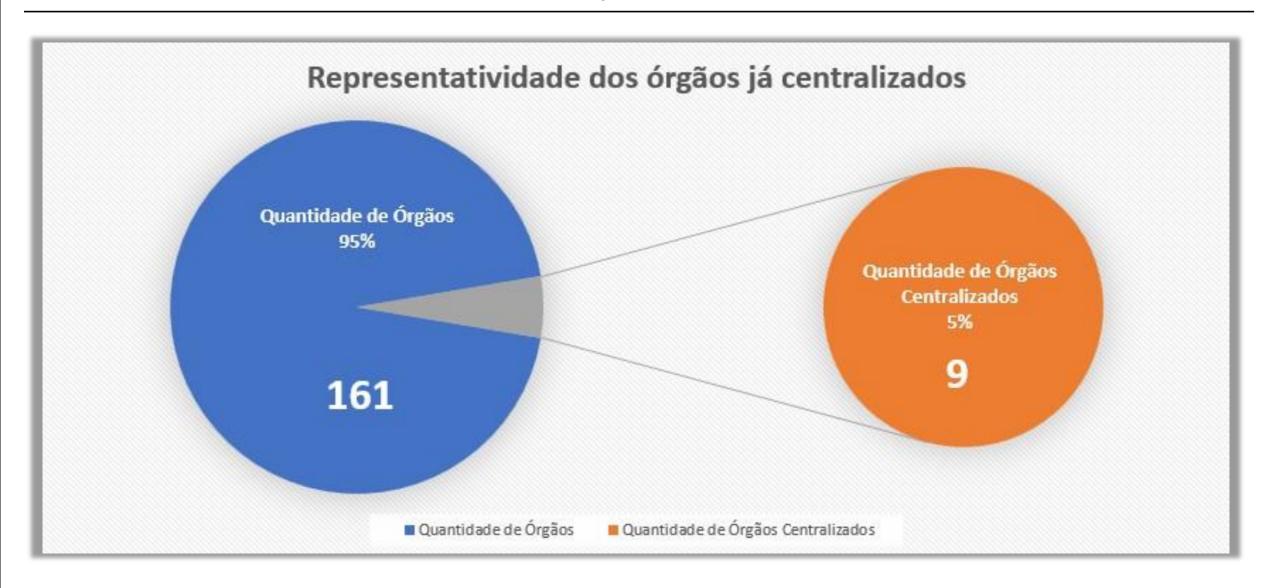


Representatividade do RPPU em relação ao RGPS



Uma equipe foi destacada do corpo funcional do INSS para atuar exclusivamente nas demandas do RPPU.





Projeto de Lei Complementar nº 189/21

12/11/2021 08:50

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2021 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 9 Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 583, de 10 de novembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Dispõe sobre a entidade gestora única do regime próprio de previdência social da União, nos termos do disposto no § 20 do art. 40 da Constituição".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

En	n breve resumo, o Projeto de Lei:
	Estabelece a pessoa jurídica responsável por exercer o papel de entidade gestora única do regime próprio da União, a saber: O INSS (art. 1º).
	Determina as competências (arts. 2º, 3º) e a estrutura organizacional da entidade (conselho deliberativo, conselho fiscal, diretoria-executiva).
	Fixa a composição dos conselhos e da diretoria-executiva, fixa os requisitos mínimos de indicação (art. 9º).
	Prevê a remuneração dos membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal (art. 10).
	Aponta a estrutura de julgamento de recursos contra suas decisões (art. 11).
	Trata de descentralização de dotação orçamentária para o INSS destinada ao pagamento de beneficiários (art. 12), bem como a
	Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS (art. 13).
	Detalha o sistema de controle interno, a ser exercido pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, auxiliado pela unidade de auditoria interna governamental do INSS e pelo Conselho Fiscal (art. 14).
	Determina que o INSS tenha ouvidoria ou órgão com atribuições semelhantes para fins de receber, analisar e dar resposta a manifestações recebidas dos segurados e beneficiários do RPPS da União (art. 15).
	Informa o cronograma de centralização será definido pelo Conselho Deliberativo (art. 16).
	Informa que ato conjunto do AGU e do PGF disciplinará a centralização de atividades relativas à representação judicial (art. 17).
	Estabelece que todos os poderes, órgãos e entidades prestarão apoio técnico e operacional ao INSS, até a transferência completa dos dados, das informações funcionais e dos processos administrativos.
	Define prazo de 90 dias após a publicação da lei para instalação do Conselho Deliberativo e Fiscal, criando, desde logo, conselho provisório (art. 19).
	Altera o art. 5º-B da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, em relação às atribuições comuns aos cargos de nível superior e de nível intermediário que compõem a carreira do Seguro Social (art. 20).

Fatores Críticos de Sucesso

- 1 Automação dos processos de trabalho
- 2 Gestão plena do orçamento destinado ao processamento da folha
- 3 -Banco de dados do SIAPE (processamento em off)
- 4 Mecanismos de atendimento integrados (portal) CRM)
- 5 Consolidação das regras de negócio (fundamentos legais)
- 6 Consultoria Externa (Atuária, investimentos, compensação) PNUD, PRÓ-GESTÃO
- 7 Assentamentos Funcionais Digitais
- 8 Manualização Padronização, Normalização
- 9 Governança Corporativa (pós PLP)



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS-DGP

Coordenação-Geral de Centralização dos Regimes Próprios de Previdência da União CGC-RPPU

Olacir Luchetta

Coordenador-Geral de Centralização dos Regimes Próprios de Previdência da União-CGCRPPU

cgcrppu@inss.gov.br

Obrigado!!